



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Lacerda do Aki - PRTB & Isaias Bezerra - Cidadania

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012, de 12 de abril de 2022, "Reconhece no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>18/04/2022</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>02/05/2022</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

PROCESSO N° 1573 | 2022

DATA DA ENTRADA 12 | 04 | 22
DATA DA APROVAÇÃO | |

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça <input type="checkbox"/> Trabalho e Redação
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Especial
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mista
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

18 104 122

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº 12/22	APROVADO	
Em 12/04/22		Projeto De Decreto Legislativo			
Hrs 13:37		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara	
SobNº 1573		Requerimento			
Ass.: <i>Poliani Silveira</i>		Indicação		REJEITADO	
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

Autor: **Ver. Lacerda do Aki**
Ver. Isaias Bezerra

Partido: **PRTB**
Partido: **Cidadania**

LEI Nº. 12 DE 12 de abril DE 2022

“Reconhece no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Reconhece o dia 09 de Julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S;

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Cáceres/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres


Cáceres/MT



 Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº	/	APROVADO	
					Presidente da Câmara	
Em _____ / _____ / _____		Projeto De Decreto Legislativo			REJEITADO	
Hrs _____		Projeto De Resolução				
Sob N° _____		Requerimento			Presidente da Câmara	
—		Indicação				
Ass.: _____		Moção			Presidente da Câmara	
		Emenda				

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

É importe fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

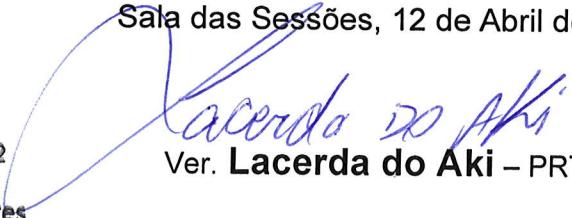
Veja que a Lei Federal nº 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003;

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Cáceres/MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2022.


Isaias Bezerra
 Vice-Presidente/2021-2022
 Vereador CIDADANIA
 Câmara Municipal de Cáceres


Ver. Lacerda do Aki – PRTB


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 098/2022

Referência: Processo nº 1.573/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 012, de 12 de abril de 2022

Autor (a): Vereador Lacerda do Aki – PRTB e Vereador Isaias Bezerra - CIDADANIA

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB e Vereador Isaias Bezerra - CIDADANIA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 012, de 12 de abril de 2022, dispõe sobre o reconhecimento no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10, da Lei Federal nº 10.826/2003.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Lacerda do Aki - PRTB e Isaias Bezerra - CIDADANIA, que teve início com a propositura do Excelentíssimo Vereador Valdeir do Caramujo, o qual visa regulamentar o reconhecimento no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10, da Lei Federal nº 10.826/2003.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, o dia 09 de julho, como dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

O artigo 2º, por sua vez, dispõe que fica reconhecida, no Município de Cáceres/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Este Relator se reuniu com os Membros do CAC's de Cáceres, na data de 22/03/2022, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cáceres, ainda quando o Autor do Projeto de Lei era o Excelentíssimo Vereador Valdeir do Caramujo – PRTB, onde estiveram presentes várias personalidades, entre eles o Dr. Danilo Atala, advogado militante nesta Comarca de Cáceres, e também membro do CAC's de Cáceres, o qual expos os motivos pelos quais este projeto de lei seria constitucional e legal, entendimento esse que também foi acatado por todos os presentes, inclusive pelos Vereadores Manga Rosa e Marcos Ribeiro.

Com efeito, analisando detidamente este projeto de lei, temos que não há nenhum óbice em o Vereador estabelecer uma data comemorativa no âmbito do Município de Cáceres, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

E, a criação deste dia, em âmbito municipal, não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, previstas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA
Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.04.27
1153 13:20:01 -04'00'

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:⁹⁰ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;⁹¹ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;⁹² (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;⁹³ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e⁹⁴ (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

No mais, ressaltamos que a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 012, de 12 de abril de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 012, de 12 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital
AMARANTE DOS por FRANCISCO WELSON
SANTOS:98442007172
72 AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2022.04.29 08:55:54
-04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO Assinado de forma
DA SILVEIRA digital por
PEREIRA CLODOMIRO DA
JUNIOR:92284361153
361153 SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.04.27
13:19:14 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

FRANCO VALERIO Assinado de forma
CEBALHO DA digital por FRANCO
CUNHA:39555690120 VALERIO CEBALHO DA
120 CUNHA:39555690120
Dados: 2022.04.27
14:05:52 -04'00'

Franco Valerio

MEMBRO SUBSTITUTO